



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08812/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara
DATA DE ENTRADA: 30/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA
PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM
COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS
PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025

INTERESSADOS: Leticia Hellen Marques Rodrigues
Lucineide Vieira Pereira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

PROPONENTE: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 27.069.433/0001-50
RUA PADRE MANOEL OTAVIANO, 80 - CASA
CENTRO - IBIARA - PB - 58980-000
(83) 9939-3233 / (83) 879
washingtonvitorino@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00004/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
				Total:	72.000,00

Ibiara - PB, 14 de Janeiro de 2025.

WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
27.069.433/0001-50

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. JURÍDICO. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.

3. A presente análise aborda os elementos a seguir:

- a) Inexigibilidade nº 0004/2025.
- b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.
- c) **Escrutório:** WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 27.069.433/0001-50.

4. No caso em análise, secretaria de administração requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
7. A matéria encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantavimante na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “**...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...**”.
11. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a

Parecer Jurídico – Página nº 2 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado

vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

12. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
13. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.
14. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.*) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).
15. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

16. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

17. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

18. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
19. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
20. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
21. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação

para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

22. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
23. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notória especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.
24. Em todos os casos elencados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

25. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
26. Para sustento jurídico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III. CONCLUSÃO

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) **a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.** c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

27. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza,

Parecer Jurídico – Página nº 6 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

28. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.
29. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
30. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 CAB/PB 26301

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

31. O inciso I, acima mencionado, cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.
32. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

33. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.
34. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;(grifei)

35. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 CAB/PE 26301

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

36. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**
37. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

38. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
39. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo

Parecer Jurídico – Página nº 9 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado

que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

40. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

IV. DA CONCLUSÃO:

Parecer Jurídico – Página nº 10 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.
43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Ibiara - PB, 14 de Janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79



Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Lucineide Vieira Pereira

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
Total					72.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Acimário Bezerra de Oliveira
 ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 72.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

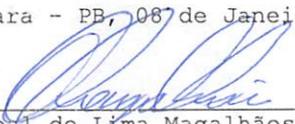
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.


 Manoel de Lima Magalhães
 Secretário Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Manoel de Lima Magalhães
Secretario Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
Total					72.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Acimário Bezerra de Oliveira
 ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. JURÍDICO. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.

3. A presente análise aborda os elementos a seguir:

- a) Inexigibilidade nº 0004/2025.
- b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.
- c) **Escritório:** WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 27.069.433/0001-50.

4. No caso em análise, secretaria de administração requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
7. A matéria encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantavimante na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “**...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...**”.
11. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a

Parecer Jurídico – Página nº 2 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PA 26301

vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

12. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
13. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.
14. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.*) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).
15. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

16. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

17. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

18. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
19. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
20. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
21. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação

- para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
22. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
23. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notória especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.
24. Em todos os casos elencados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

25. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
26. Para sustento jurídico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III. **CONCLUSÃO**

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) **a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.** c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

27. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza,

Parecer Jurídico – Página nº 6 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

28. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.
29. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
30. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 CAB/PB 26301

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

31. O inciso I, acima mencionado, cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.
32. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

33. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.
34. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;(grifei)

35. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 CAB/PE 26301

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

36. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**
37. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

38. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
39. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo

Parecer Jurídico – Página nº 9 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado

que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

40. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

IV. DA CONCLUSÃO:

Parecer Jurídico – Página nº 10 de 11

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.
43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Ibiara - PB, 14 de Janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Acimário Bezerra de Oliveira

ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 13:36:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 08812/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Número da Licitação: 00004/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 14/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

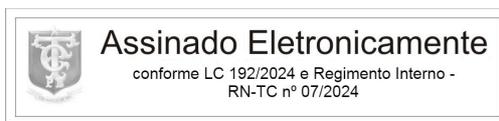
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.069.433/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b3493bad14b644c791bf2492e5463901
Autorização da autoridade competente	Sim	1b4728f7a33bc75cb522886286ed0728
Estimativa da despesa	Sim	bdd067c139ca8e381c1f07319f21cc4f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4c5029d15f2958e2064505c457cdfcec
Formalização de demanda	Sim	56edecbe37bad9474f7a10c411ff09b2
Justificativa de preço	Sim	bdd067c139ca8e381c1f07319f21cc4f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b3493bad14b644c791bf2492e5463901
Previsão Orçamentária	Sim	847a746bc38a32b746a847e1ac14cd22
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	02d6db5a3256f252c3cc40742991bb30

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109IN00004

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF nº 043.558.784-65, Carteira de Identidade nº 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA CAPITÃO JOÃO PEDRO, 251 - CENTRO - CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº 27.069.433/0001-50, neste ato representado por Washington Vitorino da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF nº 012.475.531-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00004/2025 - 02, de 14 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIARA **
 COMISSÃO DE
 CONTRATAÇÃO



	Total: 72.000,00
--	-------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79



- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- f- Disponibilizar combustíveis para a locomoção do contratado para prestar os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 14 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita Constitucional
 043.558.784-65

PELO CONTRATADO

WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS
 012.475.531-32

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00005/2025 - 14.01.25 - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00005/2025 - 14.01.25 - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00005/2025 - 14.01.25 - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador: 8F47924E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/01/2025. Edição 3786
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**KIT PREFEITA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

www.ibiara.pb.gov.br



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09 085 183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: M1 - CONVÊNIO FINAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUA LEONARDO RODRIGUES, S/N - CENTRO
IBIARA / PB CEP 58980000 (RG: 161)
ROTEIRO 11 163 410-4923

C.P.F./CNPJ/RANI 031 1038 1014-05

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7070351274

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2024 26/12/2024 R\$ 755,88



NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
35.24 1.200 0951 8.300 0140 0800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 490,18

Para garantir a segurança durante os serviços, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 em Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributoe (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	904	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0,588270
Adic. B Amarela				9,07	0,44	9,07	20	1,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				1,85	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONE TÁRIA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		TOTAL:		Tributo		
Consumo / kWh	Nº DIAS FAT	755,88	34,58	716,50	143,30	
Dez24	904	30				
Nov24	820	31				
Out24	1266	30				
Set24	792	30				
Ago24	940	32				
Jul24	915	30				
Jun24	717	32				
Mai24	792	30				
Abr24	1072	30				
Mar24	774	28				
Fev24	1291	28				
Jan24	829	30				
Dez23	1091	19				
Média	864	30				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7070351274	kWH	Total	18584	18488	1	904

Situação de Débitos



Rua Antônio Bonazaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicobraga12@gmail.com



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

CONCEICAO-PB 02/01/2025 10:53:13
Selo Digital: ABT62411_ODM0

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjob Jus.br>
EML: 3.17 FEPJ: 0.67 CARPEN: 1.18 ISS:R\$ 0.17 Total: 5.39

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000010

HERNANI STRENNY AVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Escritório Encargado





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL)**.

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 92e4ab643a347195b561fd165f136eaf

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - niebraga12@gmail.com

AB CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCELHIAÇÃO - PB

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000007

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

CONCEIÇÃO-PB: 02/01/2025 10:53:10

Selo Digital: ABT62408-C0BE

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>

EMUL: 5.31 FEPJ: 0.67 PARPEN: 1.18 .155:RS
0.17 1044:5.39

HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hermann Stenny Alves de Lira
Escritório Encargado



ATA DA SESSÃO SOLENE

Washington Vitorino da Silva Santos
 Encarregado

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Lucineide Vieira Pereira
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

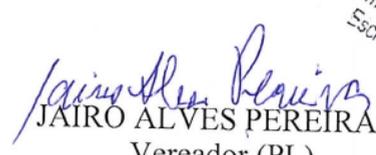
Josefa Janaina Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

Sebastião Hamilton Palitot
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito

Damião Alves de Sousa
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

Francisco de Assis P. da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)


FRANCISCO FRANCCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)


JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

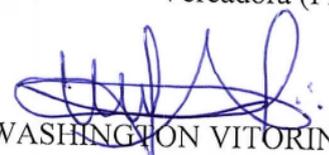

Hermann Shenny Alves de Lira
Escrivente Encarregado


MARGAKIDA KAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)


MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)


VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)


ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227


WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010732 e registrado no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:22:13

SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 1167,46 FARPEN: R\$ 113,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 113,37



HERMANN SHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO


Hermann Shenny Alves de Lira
Escrivente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã Pública
HERMANN SHENNY ALVES LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAIBA

Escritório do Vereador
Francisco de Assis P. da Silva

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente (PL)

Josefa Janaína Pereira Furtado
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
1ª Secretária

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA
DAMIÃO ALVES DE SOUSA
Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
Vereador (MDB)

Hermann Strehny Alves de Lira
Escrevente Encarregado

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCEIÇÃO - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010791 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste Serviço
, Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 467,46 FRAPEN: R\$ 119,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 443,37

HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - *Hermann Strehny Alves de Lira*
Escrevente Encarregado



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã Pública
HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAÍBA



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

1º DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXXVII

ATOS DO LEGISLATIVO**ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo a Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da

Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único – Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Designação do gestor do contrato, Doc. 08812/25, Data: 30/01/2025, 14:10. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 22/02/2025 00:19. Validação: 8852.FEBF.9A0E.3942.FB7B.9DBD.9075.A2FC.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Acimário Bezerra de Oliveira

ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



WASHINGTON VITORINO
Sociedade Individual de Advocacia

**PROPOSTA DE PREÇOS
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhora Diretora de Compras e Licitações,

Em atendimento ao disposto na solicitação, vimos pelo presente manifestar interesse em prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a esta Prefeitura Municipal de Ibiara, sendo tais serviços privativos de advogado, de forma que esta empresa atende a todos requisitos técnico-legais.

I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025.

II - DO VALOR:

- Pelos serviços acima descritos fica estipulado o Valor Mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como custeio de combustível e alimentação pela contratante.
- Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

III - DO PRAZO:

- Período da Prestação de Serviços: 12 meses (janeiro a dezembro de 2023);
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Início da Prestação de Serviços: Imediata;
- Forma de Pagamento: Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO:

- Segue em anexo o acervo documental comprobatório de regularidade, da notória especialização e da singularidade, caracterizada nos termos do art. 3º-A, da Lei 8.906/94.

Ibiara - PB, 10 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital
por WASHINGTON
VITORINO DA SILVA
SANTOS.01247553132

Washington Vitorino da Silva Santos

**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.069.433/0001-50**

efetivado

(83) 9.8101-8170 - washingtonvitorino@gmail.com -

Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B - Centro - Conceição-PB



Washington Vitorino da Silva Santos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3762404164996812>

ID Lattes: **3762404164996812**

Última atualização do currículo em 07/01/2025

- Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba - SP;- Mestrando em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal;- Intercambista aprovado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;- Intercambista aprovado no Centro de Investigación para la Gobernanza Global da Universidad de Salamanca (Espanha);- Especializado em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal;- Especializado em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL;- Especializado em Aperfeiçoamento na Administração Pública pela Escola de Contas Otacílio da Silveira - ECOSIL - do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;-Especializando em Direito Previdenciário pela Universidade Três Marias/ Escola Superior de Advocacia da Paraíba;- Advogado militante em assessoramento e consultoria para Municípios (direito público e políticas públicas), atuando com conselhos transitórios e permanentes (saúde, assistência social, cultura, esportes, educação, defesa civil, etc.), tanto no âmbito interno da administração, quanto no contencioso (processos judiciais e extrajudiciais, procedimentos perante o Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas, etc.);- Atuação na esfera privada em Direito Civil, Família, Sucessões, Previdenciário, Criminal e Direito do Consumidor. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Washington Vitorino da Silva Santos

Nome em citações bibliográficas

SANTOS, W. V. S.;VITORINO, Washington;SANTOS, W. V. D. S.;SANTOS, WASHINGTON VITORINO DA SILVA

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/3762404164996812>

Orcid iD



<https://orcid.org/0000-0002-1243-3562>

País de Nacionalidade

Brasil

Efetuado

Endereço

**Endereço
Profissional**

Washington Vitorino Sociedade Individual
de Advocacia.
Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B
Centro
58970000 - Conceição, PB - Brasil
Telefone: (83) 981018170

Formação acadêmica/titulação

2024

Mestrado em andamento em
Investigación para la Gobernanza Global.
Universidad de Salamanca, USAL,
Espanha.
Orientador: Pedro Miguel Alves Ribeiro
Correia.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública.
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública / Especialidade:
Política e Planejamento Governamentais.

2024

Mestrado em andamento em Programa de
Pós-Graduação em Estudos Urbanos e
Regionais.
Universidade Federal do Rio Grande do
Norte, UFRN, Brasil.
Orientador: Pedro Miguel Alves Ribeiro
Correia.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Planejamento Urbano e Regional /
Subárea: Serviços Urbanos e Regionais /
Especialidade: Aspectos Sociais do
Planejamento Urbano e Regional.

2021

Mestrado em andamento em MESTRADO
EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA.
Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Orientador: Doutor Pedro António Pimenta
da Costa Gonçalves - COORD..

2024

Especialização em andamento em Pós-
Graduação em Direito Previdenciário.
(Carga Horária: 360h).
CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS
LTDA, FTM, Brasil.
Bolsista do(a): Ordem dos Advogados do
Brasil, OAB, Brasil.

2022 - 2024

Ef. G. M. L.

Especialização em Especialização em Administração Público-Privada. (Carga Horária: 1500h).
Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Título: N/A.

2021 - 2023

Especialização em Pós-Graduação em Direito Municipal. (Carga Horária: 360h).
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.
Título: Economia e sustentabilidade energética (ODS 7): estudo dos possíveis reflexos financeiros no Município de Ibiara com a instalação de usina de geração de energia.
Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva.

2022 - 2022

Especialização em Perícia e Auditoria Ambiental. (Carga Horária: 160h).
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, IFSULDEMINAS, Brasil.
Título: N/A.

2017 interrompida

Especialização interrompida em 2018 em Especialização em Direito Público Ênfase em Administração Pública Municipal. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.
Ano de interrupção: 2018

2013 interrompida

Especialização interrompida em 2013 em Prática Judicante. (Carga Horária: 760h).
Escola Superior da Magistratura da Paraíba, ESMA PB, Brasil.
Ano de interrupção: 2013

2017 - 2018

Aperfeiçoamento em Aperfeiçoamento em Administração Pública. (Carga Horária: 244h).
Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, ECOSIL, Brasil.
Título: Sem Necessidade de Monografia.
Ano de finalização: 2018.

2015 interrompida

Graduação interrompida em 2016 em Medicina Veterinária.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
Ano de interrupção: 2016

Estelme

**2013
interrompida**

Graduação interrompida em 2013 em Enfermagem.
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
Ano de interrupção: 2013

2004 - 2009

Graduação em Direito.
Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, UNISALESIANO, Brasil.
Título: Do Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil.
Orientador: Diego Pereira Machado.
Bolsista do(a): Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, UNISALESIANO, Brasil.

Formação Complementar

2023 - 2023

Jornada da Inteligência Profissional. (Carga horária: 4h).
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

2023 - 2023

Nova Lei de Licitações e Contratos. (Carga horária: 16h).
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - PB, PMI, Brasil.

2023 - 2023

Seminário Sustainable Energy Day: Cidadania Energética. (Carga horária: 10h).
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

2022 - 2022

O Banco de Investimento Europeu na União Europeia. (Carga horária: 12h).
Banco Europeu de Investimento, BEI, Portugal.

2022 - 2022

Seminário Técnico: A governança nos municípios. (Carga horária: 5h).
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

2022 - 2022

Está em

Profissional Adaptável: Inteligência Emocional, finanças pessoais e liderança. (Carga horária: 4h).
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

2022 - 2022

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 30h).
Georg-August-Universität Göttingen, GZG, Alemanha.

2022 - 2022

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 54h).
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

2022 - 2022

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 30h).
Universitatea Alexandru Ioan Cuza, UAIC, Romênia.

2022 - 2022

Gestão Pública Talks. (Carga horária: 10h).
Softplan Planejamento e Sistemas, SOFTPLAN, Brasil.

2022 - 2022

Profissional Adaptável: Inteligência Emocional, finanças pessoais e liderança. (Carga horária: 3h).
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

2022 - 2022

Desafios da transição digital e ecológica na Europa e no Mundo. (Carga horária: 30h).
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

2022 - 2022

Apresentação do Banco Europeu de Investimento. (Carga horária: 12h).
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal.

2022 - 2022

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 30h).
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

EJFUC

2022 - 2022

Seminário Técnico: O Poder Legislativo em destaque. (Carga horária: 5h).
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

2022 - 2022

Conferência Inovação e EcoInovação Jurídica para a Sustentabilidade. (Carga horária: 6h).
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

2022 - 2022

Noite Europeia dos Investigadores em Coimbra. (Carga horária: 7h).
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

2022 - 2022

Inovação e EcoInovação Jurídica para a Sustentabilidade.
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

2022 - 2022

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 25h).
Universidade de Coimbra, UC, Portugal.

2022 - 2022

Lançamento do Programa TCU+Cidades. (Carga horária: 1h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREA, ISC, Brasil.

2022 - 2022

Perícia e Auditoria Ambiental. (Carga horária: 160h).
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, IFSULDEMINAS, Brasil.

2022 - 2022

Noite Europeia do Investigador. (Carga horária: 7h).
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

2022 - 2022

Debate competitivo sobre transição digital e ecológica.
Associação de Estudos Europeus de Coimbra, AEEC, Portugal.

Ex. Talu L.

2021 - 2021

E-SOCIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS.
(Carga horária: 8h).
NITH TREINAMENTOS, NITH, Brasil.

2021 - 2021

2º Encontro Brasileiro de Compras
Públicas. (Carga horária: 12h).
Instituto Protege Escola Brasil,
INSTITUTO PROTEG, Brasil.

2021 - 2021

I Fórum Internacional de Auditoria do
Setor Público. (Carga horária: 4h).
Escola Superior de Gestão e Controle
Francisco Juruena, ESGC, Brasil.

2021 - 2021

Gestão Pública e Comunicação Integrada.
(Carga horária: 4h).
Faculdade Maurício de Nassau - João
Pessoa, UNINASSAU, Brasil.

2021 - 2021

Nova Lei de Licitações. (Carga horária:
16h).
Federação das Associações de Municípios
da Paraíba, FAMUP, Brasil.

2021 - 2021

Governança e Gestão das Contratações
Públicas - Edição Paraíba. (Carga horária:
4h).
Instituto Serzedello Corrêa, ISC, Brasil.

2020 - 2020

Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em
Compras Públicas. (Carga horária: 25h).
Portal de Compras Públicas, PCP, Brasil.

2019 - 2019

Acompanhamento das Prestações de
Contas Anuais e de Convênios. (Carga
horária: 3h).
Escola de Contas Conselheiro Otacílio
Silveira, ECOSIL, Brasil.

2019 - 2019

Exigibilidade dos Impostos Municipais.
(Carga horária: 9h).
Fórum Permanente de Administradores
Tributários da Paraíba, FPAT-PB, Brasil.

2019 - 2019

Exemplar

Capacitação de Pregoeiros e Contratos.
(Carga horária: 16h).
Federação das Associações de Municípios
da Paraíba, FAMUP, Brasil.

2019 - 2019

Controle Interno e Gestão de Riscos com
Ênfase nas Três Linhas da Defesa. (Carga
horária: 3h).
Escola de Contas Conselheiro Otacilio
Silveira, ECOSIL, Brasil.

2019 - 2019

Gestão Orçamentária e Financeira - Visão
Geral. (Carga horária: 21h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2019 - 2019

Novos Caminhos para a Solução de
Conflitos no Setor Público. (Carga horária:
3h).
Escola de Contas Conselheiro Otacilio
Silveira, ECOSIL, Brasil.

2018 - 2018

Seminário Estadual da ASPREV-PB. (Carga
horária: 8h).
Associação Paraibna dos Regime Próprios
de Previdência, ASPREV-PB, Brasil.

2018 - 2018

Encontro com o Controle Externo:
Governança e Gestão das Contratações
Púb.. (Carga horária: 4h).
Instituto Serzedello Corrêa, ISC, Brasil.

2018 - 2018

E-SOCIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS.
(Carga horária: 12h).
Escola de Contas Conselheiro Otacilio
Silveira, ECOSIL, Brasil.

2017 - 2017

Formação de Pregoeiro. (Carga horária:
16h).
Federação das Associações de Municípios
da Paraíba, FAMUP, Brasil.

2013 - 2013

V Encontro Anual da ANNEP. (Carga
horária: 20h).
Associação Norte Nordeste de Professores
de Processo, ANNEP, Brasil.

2009 - 2009

Evolução e Modificação de Jurisprudência.
(Carga horária: 4h).

ECOSIL

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção
Distrito Federal, OAB-DF, Brasil.

2009 - 2009

Medidas Liminares e Segurança Jurídica.
(Carga horária: 4h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção
Distrito Federal, OAB-DF, Brasil.

2008 - 2008

Advogar e Administrar fazer justiça e fazer
contas. (Carga horária: 3h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção
São Paulo, OAB-SP, Brasil.

2007 - 2007

A oratória nos tribunais. (Carga horária:
3h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção
São Paulo, OAB-SP, Brasil.

2007 - 2007

O 3º Setor e a formação jurídica das
entidades. (Carga horária: 3h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção
São Paulo, OAB-SP, Brasil.

2004 - 2004

III Semana Jurídica - ConSeg Gama.
(Carga horária: 20h).
Governo do Distrito Federal, GDF, Brasil.

Atuação Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - PB, PML, Brasil.

Vínculo Institucional

2017 - 2024

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Serviços de Assessoria e
Consultoria Jurídica, Carga horária: 20

**Outras
informações**

Assessoramento e consultoria Jurídica na
administração pública municipal, nos
trâmites internos e no contencioso. No
âmbito interno, assessoramento aos
conselhos transitórios e permanentes, em
todas as áreas da administração,
especialmente às Secretarias de Saúde,
Assistência Social e Desenvolvimento
Humano e de
Administração. Acompanhamento das
equipes na elaboração de pareceres

E. T. M. L.

sociais, tanto no âmbito da saúde quanto na assistência social, orientação dos Conselhos, elaboração de editais, atas e demais atos internos. Acompanhamento de processos judiciais, de procedimentos junto ao Ministério Público, estes especialmente envolvendo casos de violação de direitos, violência no âmbito escolar, pleito de medicamentos de alto custo, especialmente para idosos entre outros.

Prefeitura Municipal de Conceição, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - 2024

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Prestador de Serviços Técnicos

Outras informações

Serviços de escritório especializado em assessoramento e consultoria em administração pública, com a finalidade de realizar análise técnica buscando promover a simplificação e a eficiência perante os órgãos administrativos, consistindo na análise da estrutura, dos processos, das competências, dos cargos, na elaboração de projetos de lei, buscando alcançar uma melhor relação entre a utilização dos recursos e a prestação dos serviços públicos, além do acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as instâncias, judiciais e extrajudiciais, inclusive no âmbito do ministério público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB, PMD, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessoria e Consultoria Jurídica, Carga horária: 20

Outras informações

Assessoramento e consultoria Jurídica na administração pública municipal, nos trâmites internos e no contencioso. No âmbito interno, assessoramento aos conselhos transitórios e permanentes, em todas as áreas da administração, especialmente às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento Humano e de Administração.

Estamk

Acompanhamento das equipas na elaboração de pareceres sociais, tanto no âmbito da saúde quanto na assistência social, orientação dos Conselhos, elaboração de editais, atas e demais atos internos. Acompanhamento de processos judiciais, de procedimentos junto ao Ministério Público, estes especialmente envolvendo casos de violação de direitos, violência no âmbito escolar, pleito de medicamentos de alto custo, especialmente para idosos entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA - PI, CNI, Brasil.

Vínculo Institucional

2021 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Contrato de Prestação de Serviços

Outras informações

Serviços técnicos de assessoria jurídica especializada em Administração Pública.

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, CMMV, Portugal.

Vínculo Institucional

2022 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estagiário Voluntário, Carga horária: 40

Outras informações

Estágio de Verão (voluntário) realizado no âmbito do Setor Jurídico da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho por intermédio da Universidade de Coimbra.

Atividades

**08/2022 -
08/2022**

Estágios , Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC).

Estágio realizado
Setor Jurídico.

Estágio

Vínculo institucional**2022 - 2022**

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Outros Projetos**2022 - 2022**

Verão com Ciência no Instituto Jurídico

Descrição: Projeto realizado no âmbito do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo como objetivo promover a iniciação em pesquisas e investigação jurídicas..
 Situação: Concluído; Natureza: Outra.
 Alunos envolvidos: Graduação: (8) .

Integrantes: Washington Vitorino da Silva Santos - Integrante / Dulce Margarida de Jesus Lopes - Coordenador / Maria Alexandra de Sousa Aragão - Integrante / Fernanda Paula Oliveira - Integrante.
 Financiador(es): Fundação para a Ciência e Tecnologia - Bolsa.

Áreas de atuação**1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito Público.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.

5.

EJA MK

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito
 Público/Especialidade: Direito Penal.

Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,
 Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
 Lê Razoavelmente, Escreve
 Razoavelmente.

Francês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,
 Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2022

Melhor Orador - Rapidez de raciocínio e
 prontidão de respostas, Associação de
 Estudos Europeus da Faculdade de Direito
 da Universidade de Coimbra.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1.

★ **SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington ;
 CORREIA, P. M.A.R. . A MATRIZ ENERGETICA BRASILEIRA,
 SUA TRANSIÇÃO E O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTAVEL 7 DA AGENDA 2030 DA ONU.** In: Fernanda
 Paula Oliveira; Juliana Chediek. (Org.). Comunidades de
 Energia. 1ed.Coimbra: Editora Almeida, 2024, v. 1, p. 193-203.

2.

SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington . Economia
 e sustentabilidade energética (ODS 7): estudo dos possíveis
 reflexos financeiros no Município de Ibiara com a instalação de
 usina de geração de energia fotovoltaica. In: Isaac Newton
 Carneiro; Daniel Gallo. (Org.). Direito Municipal. 2ed.: , 2023,
 v. 2, p. 113-124.

Handwritten signature

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

★ **SANTOS, W. V. D. S.**; CORREIA, P. M.A.R. ; **VITORINO, Washington** . O Novo Serviço Público como instrumento de fortalecimento da democracia e das políticas públicas com a participação social. In: Encontro de Administração da Justiça ? ENAJUS 2024, 2024, Natal - RN. Encontro de Administração da Justiça: anais do ENAJUS 2024. Curitiba: IBEPEPES, 2024. p. Sessão 24.

2.

SANTOS, WASHINGTON VITORINO DA SILVA. Igualdade de Gênero e o Acesso às Funções Públicas no Ambito União Europeia. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2023, Coimbra - Portugal. Anais do(a) Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. Recife: Even3, 2023. v. 06. p. 113-124.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

SANTOS, W. V. D. S.; CORREIA, P. M.A.R. ; **VITORINO, Washington** . Análise da matriz energética brasileira, sua transição e seus reflexos no cumprimento do ODS 7. In: Transição e Pobreza Energética, 2023, Coimbra. Transição e Pobreza Energética. v. 06. p. 9-10.

2.

SANTOS, W. V. D. S.; **VITORINO, Washington** . O Novo Serviço Público como instrumento de fortalecimento da democracia e das políticas públicas com a participação social. In: VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2023, Coimbra. VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2023. v. 8.

3.

SANTOS, WASHINGTON VITORINO DA SILVA. AS AÇÕES ADOTADAS NO ÂMBITO UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE IGUALDADE DE GÊNERO E ACESSO AS FUNÇÕES PÚBLICAS. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2022, Coimbra - Portugal. Anais do(a) Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. Recife: Even3, 2022. v. 06.

Apresentações de Trabalho

Gratidão

1.

★ **SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington ;** CORREIA, P. M.A.R. . O Novo Serviço Público como instrumento de fortalecimento da democracia e das políticas públicas com a participação social. 2024. (Apresentação de Trabalho/Outra).

2.

VITORINO, Washington; SANTOS, W. V. D. S. . O Processo Eleitoral Brasileiro e a importância da Democracia para a sociedade brasileira. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington . Análise da matriz energética brasileira, sua transição e seus reflexos no cumprimento do ODS 7. 2023. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

★ **SANTOS, W. V. D. S.; LOPES, D. M. D. J. ; SANTOS, W. V. S. .** Ações adotadas no âmbito União Europeia em matéria de igualdade de gênero e acesso às funções públicas. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5.

SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington . Debate Competitivo: Transição Digital e Ecológica. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1.

SANTOS, W. V. S.. Do Tráfico de Mulheres no Brasil. 2008.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

Ediane

1.

Acompanhamento Efetivo das Prestações de Contas Anuais e de Convênios Estaduais e Federais pelas Unidades de Controle Interno nos Municípios. 2019. (Oficina).

2.

Capacitação de Pregoeiros e Contratos - Itaporanga. 2019. (Outra).

3.

Controle Interno e Gestão de Riscos com Ênfase nas três linhas de Defesa. 2019. (Oficina).

4.

Exigibilidade dos Impostos Municipais - IPTU e ITBI. 2019. (Outra).

5.

Gestão Orçamentária e Financeira - Visão geral. 2019. (Outra).

6.

Novos Caminhos para a solução de conflitos no setor público. 2019. (Outra).

7.

Encontro com o controle Externo: Governança e Gestão das Contratações públicas. 2018. (Encontro).

8.

II Seminário Estadual da ASPREV/PB. 2018. (Seminário).

9.

Workshop - eSocial para Órgãos Públicos. 2018. (Outra).

10.

Estáuki

Curso de Formação de Pregoeiro. 2017. (Outra).

11.

Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Concurso e Benefícios Previdenciários. 2017. (Outra).

12.

Curso de Direito Constitucional. 2016. (Outra).

13.

Curso de PJe - Processo Judicial Eletrônico. 2016. (Outra).

14.

Curso de Direito Empresarial. 2013. (Outra).

15.

I Ciclo Paraibano de Palestras de Direito Sanitário e Biodireito. 2013. (Outra).

16.

V Encontro Anual da ANNEP. 2013. (Encontro).

17.

Evolução e modificação da Jurisprudência. 2009. (Outra).

18.

Medidas Liminares e Segurança Jurídica. 2009. (Outra).

19.

Advogar e Administrar, fazer justiça e fazer contas. 2008. (Outra).

20.

Estelita

A oratória nos Tribunais. 2007. (Outra).

21.

O terceiro setor e a formação jurídica das entidades. 2007.
(Outra).

22.

III Semana Jurídica - CONSEG. 2004. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 08/01/2025 às 15:26:11

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Edição L



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
 CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Pe. Manoel Otaviano, 80, Centro, Ibiara - PB à **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, CNPJ 24.231.987/0001-13**, em serviços especializados em assessoramento e consultoria em administração pública junto à Câmara Municipal de Ibiara, Mesa Diretora, Comissões, Contabilidade, procedimentos licitatórios e representação da casa em processos judiciais e extrajudiciais, serviços prestados de 01/01/2021 até 31/12/2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e o seu responsável técnico, Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561) cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibiara – PB, 31 de dezembro de 2022.

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
 Vereador -Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro – Ibiara – PB.
 CEP 58.980-000
 CNPJ 24.231.987/0001-13

Exatidão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B, Centro, Conceição - PB à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**, CNPJ 08.943.268/0001-79, com o seguinte objeto: escritório de advocacia especializado em administração pública para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento e providências jurídicas em processos judiciais eletrônicos em todas as instâncias, inclusive nos tribunais superiores e procedimentos administrativos eletrônicos, exceto TCE/PB e recuperação de tributos, junto à secretaria de saúde, sendo os serviços prestados de 01/01/2021 e encerrando-se no dia 31/12/2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e o seu responsável técnico, Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561) cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibiara – PB, 30 de dezembro de 2023.



Assinado de forma
digital por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Exemplar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B, Centro, Conceição - PB à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ 08.043.227/0001-82, com o seguinte objeto: Serviços de escritório especializado em assessoramento e consultoria em administração pública junto à prefeitura municipal de conceição, com a finalidade de realizar análise técnica buscando promover a simplificação e a eficiência perante os órgãos administrativos, consistindo na análise da estrutura, dos processos, das competências, dos cargos, na elaboração de projetos de lei, buscando alcançar uma melhor relação entre a utilização dos recursos e a prestação dos serviços públicos, além do acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as instâncias, judiciais e extrajudiciais, inclusive no âmbito do ministério público., sendo os serviços prestados de 01/01/2024 encerrando no dia 31/12/2024.

Consignamos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e o seu responsável técnico, Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561) cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição – PB, 30 de dezembro de 2024.

SAMUEL SOARES

LAVOR DE

LACERDA:06329079404

Assinado de forma digital

por SAMUEL SOARES

LAVOR DE

LACERDA:06329079404

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ef. 14/11/25

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Centro CEP: 58.970-000 Conceição – Paraíba.
CNPJ Nº 08.943.227/0001-82 | Telefone: (83) 3453. 1069



Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium



Reitor do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do Curso de Direito, em 11 de fevereiro de 2009, confere o título de

Bacharel em Direito a

Washington Vitorino da Silva Santos

brasileiro, natural do Estado de Distrito Federal, nascido a 27 de junho de 1986
R.G. n.º 2.265.135-DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Araçatuba, 20 de março de 2012


Pe. Luigi Favero
Diretor Geral




Claudinéia Ramos Penido
Secretária de Unidade




Pe. Juir Marques de Araújo
Reitor



Handwritten signature

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA – TCE/PB
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACILIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

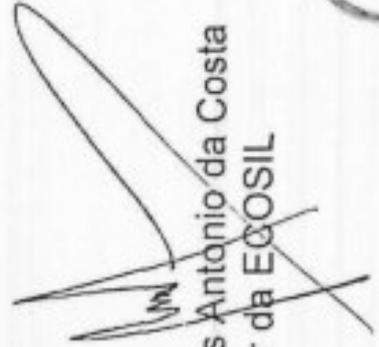
WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

participou do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira – ECOSIL, no período de abril a novembro de 2018, com carga horária total de 244 horas-aula.

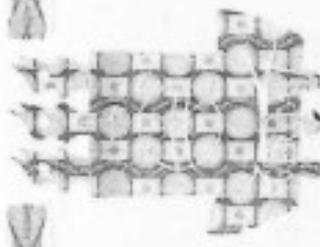
João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PB



Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Coordenador da ECOSIL



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

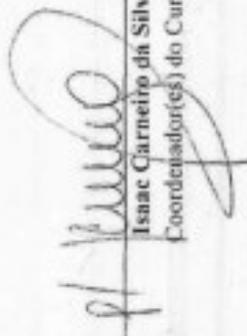
CERTIFICADO

Certificamos que WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS, CPF 012.475.531-32, filho(a) de ANTONIO VITORINO DOS SANTOS NETO e ANDREIA BEZERRA DA SILVA SANTOS, nascido(a) em 27/06/1986, natural de Brasília - DF, concluiu, em 02/06/2023, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 400 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Salvador, 29 de agosto de 2023.


Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Pró-Reitor Acadêmico

Washington Vitorino da Silva Santos
Concluinte


Isaac Carneiro da Silva
Coordenador(es) do Curso



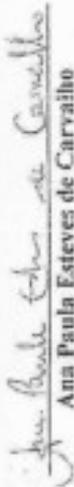


UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 16.10.63

Secretaria Geral de Cursos
Registro de Certificado

Registrado às fls. 55 do Livro 07 sob nº 5881.

Em 29 / 08 / 2023


Ana Paula Esteves de Carvalho
Secretária Geral de Cursos

040920

Handwritten signature



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 300 | quinta-feira, 5 de março de 2020 | Página: 71

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 05/03/2020

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 43/SC/2020 – Designa e Nomeia Membros para a Comissão Estadual da Advocacia Municipalista desta Seccional

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º – Designar o seguinte membro Washington Vitorino da Silva Santos, **OAB/PB 23.561** para compor a **Comissão Estadual da Advocacia Municipalista da OAB/PB.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

João Pessoa, 05 de março de 2020, Sala das Comissões.

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIPLOMA

Cristina Maria Pinto Albuquerque, Vice-Reitora da Universidade de Coimbra:

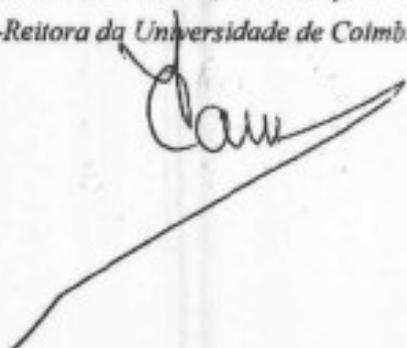
Certifico, face ao arquivo respetivo, que **Washington Vitorino da Silva Santos**, titular do passaporte com o número GD269109, nacional de Brasil, concluiu em 8 de fevereiro de 2024, o Curso de Especialização em Administração Público-Privada correspondente à parte letiva do Mestrado em Administração Público-Privada, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de Bom, com 15 (quinze) valores.

O presente documento vai autenticado com marca d'água, o selo branco em uso nesta Universidade e a chave alfanumérica indicada.

Universidade de Coimbra, 8 de março de 2024.

A Vice-Reitora da Universidade de Coimbra

Rel



1 2 9 0



UNIVERSIDADE D
COIMBRA



Emolumento: 20.00 €
Emissão: Maria Isabel Mendes Girão Meço
Conferência: Maria Isabel Mendes Girão Meço
Assinatura: João Manuel Ferreira Pinto Carvalho Simões
Chave Y1R5UZFY10S4U0 a verificar em <https://verificacaodocumentos.uc.pt>

Página 1 de 1

Handwritten signature



Plano Municipal de Saneamento Básico

CERTIFICADO

CERTIFICADO

Certificamos que Washington Vitorino da Silva Santos, representante do município de Ibiara/PB, participou da "2ª Oficina de Capacitação - Prognóstico do Saneamento Básico", evento promovido pelo TED 003/2019 – UFCG/FUNASA, realizado no Centro Cultural Lourdes Ramalho, no município de Campina Grande/PB, no dia 02 de fevereiro de 2022, com carga horária de 3 (três) horas.

Coordenação PMSB/UFCG



Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

Participou do Workshop, "eSocial para Órgãos Públicos", realizado em parceria desta Corte de Contas com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e a Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV-PB), realizado neste Tribunal, no auditório Celso Furtado, nos dias 29 e 30 de outubro do corrente ano, com carga horária de 12h.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
/Presidente do TCE/PB

S. Telm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

participou da *Oficina Acompanhamento Efetivo das Prestações de Contas Anuais e de Convênios Estaduais/Federais pelas Unidades de Controle Interno dos Municípios*, realizada neste Tribunal, no dia 23 de agosto do corrente ano, que fez parte das atividades complementares do **II Seminário de Controle Interno na Administração Pública**, com carga horária de 3h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente do TCE/PB

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

WASHINGTON VITORINO DO S. SANTOS

participou da Oficina *Controle Interno e Gestão de Riscos com Ênfase nas Três Linhas de Defesa*, realizada neste Tribunal, no dia 23 de agosto do corrente ano, que fez parte das atividades complementares do **II Seminário de Controle Interno na Administração Pública**, com carga horária de 3h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente do TCE/PB

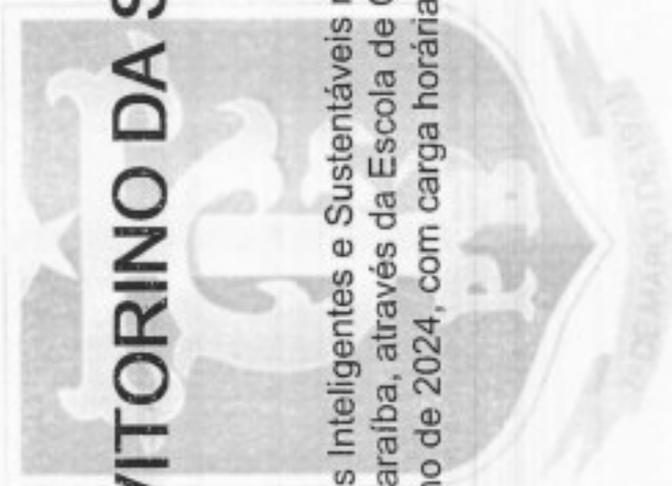
S.F. L.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA



Certificamos que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS



participou do Curso Urbanismo e Cidades Inteligentes e Sustentáveis no município de Conceição, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no dia 4 de Julho de 2024, com carga horária total de 6 horas/aula.

Stákel

Carlos Pessoa de Aquino
Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

João Pessoa, 4 de Julho de 2024

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ibiara

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Washington Vitorino dos Santos

Participou do Curso Presencial da Nova Lei de Licitações e Contratos, com duração de 16 horas, realizado nos dias 23 e 24 de março de 2023, ministrado pelo Profº André Martins Pereira Neto.

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

Professor/Palestrante

Realização:

ANDRÉ MARTINS
PÓS-GRADUADO EM DIREITO EMPRESARIAL

**MARTINS
CHIANCA**
ADVOGADOS

EXCELENTE



Valide através do QR code ao lado ou com o código 82733caad710cbc460117c32315e775 em geracertificado.com.br



Assistente de Licitação

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a:

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

que concluiu 100% e com sucesso a turma 1 do curso
Formação de Assistente de Licitação, com carga horária
total de 4 horas.

Raphael Ícaro
Raphael Ícaro
Professor Responsável

Data

26 de Maio de 2021

Stahy



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS
Certificamos que

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Concursos e Benefícios Previdenciários - Turma 2*, realizado no dia 27 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
Presidente do TCE/PB

Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
Coordenador da ECOSIL



ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

ASPREV-PB

CERTIFICADO

Certificamos que **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS** participou da capacitação **II Seminário Estadual da ASPREV/PB** realizada em Campina Grande, no dia 07/06/2018, com carga horária de 8 horas.

LAURA SCHWERZ

PALESTRANTE

Laura Schwerz

Evento: **II Seminário Estadual da ASPREV/PB**

Local: **Campina Grande**

Participante: **Washington Vitorino Da Silva Santos**

Data: **07/06/2018 - 07/06/2018**

Programação:

11/05/2018 - 07:30 - Credenciamento

11/05/2018 - 08:30 - O que é o eSocial e sua importância para a Gestão dos Órgãos Públicos/RPPSs

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 10:30 - Qualificação Cadastral

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 12:00 - Intervalo para almoço

11/05/2018 - 15:30 - Debate

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 08:15 - Abertura

11/05/2018 - 10:15 - Café de Relacionamento

11/05/2018 - 11:00 - Planejamento para a Implantação do eSocial

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 13:30 - Eventos do eSocial e suas Tabelas

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 16:30 - Encerramento

Es. Telm.

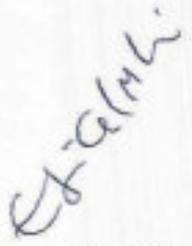
Acesse <https://www.doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido.

Certificado



Certificamos que o Sr(a) **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS** participou do **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Itaporanga)** realizado em Itaporanga, durante o período de 01/04/2019 a 02/04/2019, com carga horária de 16 hora(s).


George José Perciuncula Pereira Coelho
Presidente da Famup


FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍSA

Evento: **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Itaporanga)** Local: **Itaporanga**

Participante: **Washington Vitorino Da Silva Santos** Data: **01/04/2019 - 02/04/2019**

Módulo I - Comissão de Licitação:

1. Comissões de Licitações Permanentes e Especiais
2. Composição e competências
3. Quórum para instalação das sessões e deliberações
4. Responsabilidade solidária dos membros das comissões
5. Recondição dos membros.

Modulo II - Licitações:

1. Conceito
2. Princípios
3. Legislação
4. Finalidade
5. Modalidades
6. Limites
7. Dispensa e inexigibilidade de licitação
8. Fases
9. Impugnação e recursos
10. Anulação e revogação
11. Sanções Administrativa
12. O impacto da Lei Complementar nº 123/2006 na licitações.

Exatm.

SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

Participou do Seminário Técnico O PODER LEGISLATIVO EM DESTAQUE realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 21 de julho de 2022.


Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 2021-2023

Brasília/DF, 21 de julho de 2022





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - certifica que **Washington Vitorino Da Silva Santos**, portador(a) do CPF **012.475.531-32**, concluiu o curso de **Perícia e Auditoria Ambiental**, com 160 horas, no período de 15 de agosto a 16 de outubro de 2022.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 16/10/2022.



Cléber Ávila Barbosa
 Pró-Reitor de Extensão

Portaria nº 1096 de 28/12/2012



Handwritten signature

Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC)

Perícia e Auditoria Ambiental

Matriz curricular

Módulo I - Legislação Ambiental aplicada a Perícia Ambiental - 40 horas

Módulo II - Impactos e Passivos Ambientais - 20h

Módulo III - Perícia Ambiental I - 30h

Módulo IV - Perícia Ambiental II - 30h

Módulo V - Perícia Aplicada a Saúde - 20h

Módulo VI - Principios de Auditoria Ambiental - 20h

S. Sáez



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – Enap certifica que

Washington Vitorino da Silva Santos

concluiu o curso **Gestão Orçamentária e Financeira - Visão Geral**, realizado no período de 25/09/2019 a 27/09/2019 com carga horária de 21 horas.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2022



Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente

S&M.

Conteúdo:

Noções de Finanças Públicas

- 1. Importância da participação do Estado na Economia
- 2. Formas de Financiamento da atividade do Estado

Visão Geral do Orçamento Público

- 1. Orçamento, Gestão Pública e Desenvolvimento de Políticas Públicas;
- 2. Dimensão Econômica do Orçamento Público;
- 3. Dimensão Legal do Orçamento;
- 4. Dimensão Política do Orçamento;
- 5. Política das Escolhas Orçamentárias.

Fases do Processo Orçamentário

- 1. Elaboração;
- 2. Aprovação;
- 3. Sanção/Veto;
- 4. Execução;
- 5. Monitoramento e Controle

Análise das Políticas Públicas

Políticas Sociais
Registro: Políticas Econômicas
Número: 21414
 Livro: 21414 (FIC)
 Política Fiscal
 Política Monetária e Cambial

Brasília-DF, 15 de agosto de 2022

Financiamento do Orçamento

Certificado registrado na Secretaria Escolar de Enap sob código 6994264, em 01/10/2019. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à https://suaop.enap.gov.br/comunivauteificer_documento/ -), opção "Validar certificado"

- 1. Orçamento
- 2. O processo de endividamento orçamentário
- 3. O processo de formação da Dívida Pública
- 4. Sustentabilidade da Dívida Pública
- 5. Doméstica Fiscal

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

CPF: 012.475.531-32, informa que participou da ação educacional "Lançamento do Programa TCU+Cidades", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3413838.C3151A39.C30E2135

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

S. G. M. L.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

CPF: 012.475.531-32, informa que participou da ação educacional "Lançamento do Programa TCU+Cidades", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3413838.C3151A39.C30E2135

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

S. C. M.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

CPF: 012.475.531-32, informa que participou da ação educacional "Lançamento do Programa TCU+Cidades", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3413838.C3151A39.C30E2135

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

Ex-Atm



PUCRS

CERTIFICADO

Este certificado é concedido a

[RECIPIENT.NAME]

por ter participado do curso de extensão online de 3 horas em

Profissional adaptável: Inteligência emocional, finanças pessoais e liderança

com os professores Leandro Kannal, Nina Silva e Rachel Maia

Porto Alegre, [credencial.issued_on].

S. G. L. S.

Conteúdo Programático:
Saúde Mental, Liderança e Resiliência

Este certificado é válido para fins acadêmicos. Para mais informações, consulte o site da universidade.



Assistente de Licitação

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a:

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

que concluiu 100% e com sucesso a turma 1 do curso
Formação de Assistente de Licitação, com carga horária
total de 4 horas.

Raphael Icaro
Raphael Icaro
Professor Responsável

Data

26 de Maio de 2021

S. C. M. L.

CERTIFICADO

O Governo do Tocantins, por meio da Secretaria do Planejamento e Orçamento em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União, certificam que

Washington Vitorino da Silva Santos

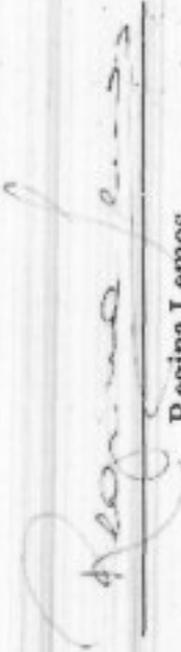
participou do 29º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - Etapa Tocantins, em 7 de novembro de 2024, com carga horária de 08 horas.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2024.



Sergiwei Silva de Moura

Secretário do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins
Governo do Tocantins



Regina Lemos

Diretora de Transferências e Parcerias da União
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Apoio



Realização





DECLARAÇÃO

A Coordenação de Apoio ao Programa e-Cidadania declara que

WASHINGTON VITORINO,

registrado(a) no portal com o e-mail **washingtonvitorino@gmail.com**, participou da audiência pública "**Controle e fiscalização de armas, munições, acessórios e explosivos no país**", realizada pelo(a) Comissão de Segurança Pública, no dia 19 de March de 2024, em duração de 2h00, enviando pergunta e/ou comentário por meio do Portal e-Cidadania do Senado Federal.

Brasília, 20 de March de 2024

Alisson Bruno Dias de Queiroz
Coordenador do Programa e-Cidadania



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO – OT15NDM51z13Nzgw

Para verificar a autenticidade desta declaração, acesse <http://senado.leg.br/ecidadania/validar-declaracao> e informe o código acima ou leia o QR Code.

ecidadania

SENADO
FEDERAL



Handwritten signature



1 comentário(s) e/ou pergunta(s) enviado(s) por WASHINGTON VITORINO no evento do(a) CSP do Senado Federal realizado no dia 19/03/2024

A participação está registrada no endereço:

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=27780>

14/03/2024 - 10:27

Como sustentar a proibição do uso de armas de fogo diante da queda de mortes após o aumento da circulação de armas nos últimos anos?

Washington

Certificado

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

Participou no Seminário "Sustainable Energy Day: Cidadania Energética", organizado âmbito do Projeto ComEnergy, com o apoio do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Comissão Europeia, que decorreu no dia 15 de junho de 2023, entre as 9h30 e as 17h30, no Colégio da Trindade.

Coimbra, 16 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ

(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

Handwritten signature/initials

REGISTRO DA TRINDADE E CASA DA JURISPRUDÊNCIA

1 2 16 9 0



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



ComEnergy
Comunidades de Energia em Portugal

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Conferimos o presente certificado a

Washington Vitorino Da Silva Santos

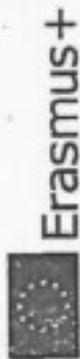
pela participação no **ENAJUS 2024 - Encontro de Administração da Justiça**, realizado em Natal-RN, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2024.

Carga horária do evento: 34 horas

<https://enajus.org.br/validador.php> - Código para autenticação: 9d6274d51c

Origem Izabela





The University of Coimbra, Georg-August University of Göttingen, Alexandru Ioan Cuza University of Iași, and University of Vigo

This is to certify that

Washington Silva Santos

Successfully participated in the Second Edition of the ECI Model, held in Göttingen at the Georg-August University of Göttingen from 11 to 15 October 2022.

Dulce Lopes

Prof. Dr. Dulce Lopes
Project Manager



Universidade de Vigo



Silva Santos

CERTIFICATE

1 2 9 0



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

OF CONCLUSION OF THE ECI ONLINE COURSE

I, the undersigned, hereby declare that Washington Vitorino has successfully concluded the *ECI Online Course of 54 hours*, which was developed under the scope of the ERASMUS + Project "ECI: From A to Z – European Citizens Initiative: a tool for engagement and active citizenship", with the final grade of **18 (0/20)**.

The "ECI: From A to Z" project started in 31.12.2020 and lasts for 24 months. The project is funded under the Higher Education Strategic Partnership (KA203). Agreement Number 2020-I-PT01-KA203-078546, and coordinated by the University of Coimbra, with Georg-August University of Göttingen, Alexandru Ioan Cuza University of Iași, and University of Vigo as partners.

Coimbra, November 23, 2021

Dulce Ilarguinda de Jesus Lopes

Dulce Lopes
Project Coordinator

Erasmus



ECI from
A to Z

ERASMUS CITIZENS INITIATIVE
A TOOL FOR ENGAGEMENT AND ACTIVE CITIZENSHIP

1 2 1 9 0



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

CERTIFICADO

Certifica-se, para os devidos fins, que Washington Vitorino da Silva Santos foi bolseiro de iniciação científica no projeto "Verão com Ciência no IJ", financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia no âmbito do programa Verão com Ciência. O projeto "Verão com Ciência no IJ" teve duração de um mês, entre 1 de setembro e 30 de setembro de 2022, e os bolsheiros selecionados tiveram dedicação exclusiva no período (30 horas semanais).

O programa do projeto "Verão com Ciência no IJ" foi dividido em duas partes de duas semanas cada. Na primeira parte todos os oito bolsheiros fizeram uma formação em iniciação científica em Direito e na segunda parte tiveram a oportunidade de fazer uma imersão em dentre 4 projetos pré-selecionados pela organização.

Washington Vitorino da Silva Santos fez a sua imersão no projeto "Desafios Societais e a investigação em Direito" sob a tutoria da Doutora Dulce Lopes. Como resultado de um trabalho em dupla, foram preparados três folhetos informativos e interativos, na forma de um jogo de perguntas e respostas, sobre questões jurídicas relacionadas à inteligência artificial, violência doméstica e florestas. Esses trabalhos foram feitos como forma de comunicação científica e disseminação de trabalho feito no Instituto Jurídico sobre os temas. Os bolsheiros responsáveis estiveram presentes na Noite Europeia dos Investigadores, em Coimbra, dia 30 de setembro, no espaço dedicado ao IJ, para trabalhar na comunicação de ciência e apresentar os folhetos preparados por eles.

Fernando Vannier dos Santos Borges

Fernando Vannier dos Santos Borges
Investigador Responsável pelo Verão com Ciência no IJ 2022

Coimbra, 14 de Março de 2024

Leticia H. M. Rodrigues

CERTIFICADO DE COMPROMISSO

Certificamos que

Washington Vitorino Da Silva Santos

é um(a) gestor(a) público(a) dedicado(a) a transformar

Ibiara

em um Governo do Futuro, referência regional em inovação e transformação digital.

A capacitação em habilidades digitais e gestão pública teve duração de 12h no total, sendo promovida pela Gove entre os dias 11/11 e 14/11/24.

GOVERNOS DO FUTURO

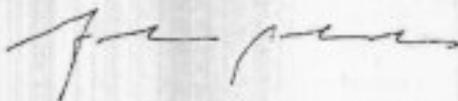
Rodolfo Fiori
Rodolfo Fiori, CEO e co-fundador Gove

VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA

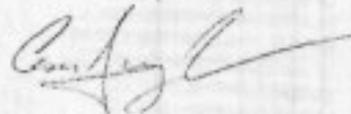
CERTIFICADO

Certificamos que **Washington Vitorino da Silva Santos** participou como **OUVINTE** das conferências realizadas durante o VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH), entre os dias 10 e 12 de outubro de 2023, cumprindo com a carga horária de 23 (vinte e três) horas.

Coimbra (Portugal), 12 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Jónatas Machado
Comissão Científica e Organizadora



Prof. Dr. César Augusto R. Nunes
Comissão Científica e Organizadora

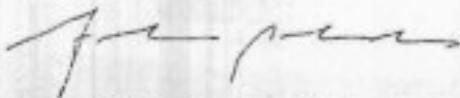
Ex-Atu

VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA

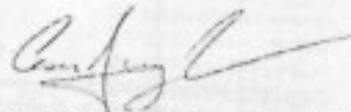
CERTIFICADO

Certificamos que WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS apresentou o trabalho intitulado O NOVO SERVIÇO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM A PARTICIPAÇÃO SOCIAL em Simpósio Temático realizado durante o VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH), entre os dias 10 e 12 de outubro de 2023.

Coimbra (Portugal), 12 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Jónatas Machado
Comissão Científica e Organizadora



Prof. Dr. César Augusto R. Nunes
Comissão Científica e Organizadora

Exatidão

Certificado

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

Participou no Congresso "Atualidades do Direito Público: Análise comparada Brasil-Portugal (ao abrigo do Protocolo entre a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Faculdade)", organizado pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que decorreu nos dias 2 de outubro, entre as 9h30 e 17h30 e 3 de outubro de 2023, entre as 10h0 e as 12h45, no Colégio da Trindade.

Coimbra, 30 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ

(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

COLÉGIO DA TRINDADE E CASA DA JURISPRUDÊNCIA



1 2 1 9 0

INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Ex-actm

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA

Certificado

Certificamos que WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS apresentou o trabalho intitulado AS AÇÕES ADOTADAS NO ÂMBITO UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE IGUALDADE DE GÊNERO E ACESSO ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS em Simpósio Temático realizado durante o VII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH), entre os dias 11 e 13 de Outubro de 2022.

Coimbra/Portugal, 14 de Outubro de 2022.



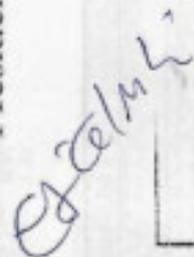
Prof. Dr. Jónatas Machado

Presidente do *Ius Gentium Conimbrigae*



Prof. Dr. César Augusto Ribeiro Nunes

Presidente do INPPDH



Universidade Presbiteriana
Mackenzie



Assistente de Licitação

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a:

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

que concluiu 100% e com sucesso a turma 1 do curso
Formação de Assistente de Licitação, com carga horária
total de 4 horas.

Raphael Ícaro
Raphael Ícaro
Professor Responsável

Data

26 de Maio de 2021

Está em...

Certificado

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

Participou, como orador/a, Seminário "Sustainable Energy Day: Cidadania Energética", organizado âmbito do Projeto ComEnergy, com o apoio do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Comissão Europeia, que decorreu no dia 15 de junho de 2023, entre as 9h30 e as 17h30, no Colégio da Trindade, tendo coapresentado uma comunicação com o título:

Análise da matriz energética brasileira, sua transição e seus reflexos no cumprimento do ODS 7

Coimbra, 16 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ



(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

COLEGIO DA TRINDADE | CASA DA JURISPRUDÊNCIA



1 2 151 9 0

INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Handwritten signature

Coimbra
European
Researchers'
Night

**CERTIFICADO DE
PARTICIPAÇÃO**

CIÊNCIA PARA TODOS
SUSTENTABILIDADE
E INCLUSÃO

**Noite
Europeia dos
Investigadores '22**
— European Researchers' Night '23

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

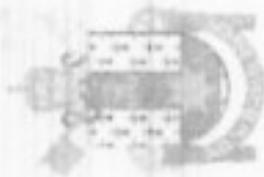
Certifica-se que **WASHINGTON VITORINO** participou na Noite Europeia dos Investigadores em Coimbra no dia 30 de setembro 2022, entre as 17h00 e as 24h00, como investigador, dinamizando a atividade **Há ESCAPE da Ciência?**.

Excelent.

Ana Santos Carneiro

Coordenadora NEI 2022 UC





PUCRS

CERTIFICADO

Este certificado é concedido a

[RECIPIENT.NAME]

por ter participado do curso de extensão online de 3 horas em

Profissional adaptável: Inteligência emocional, finanças pessoais e liderança

com os professores Leandro Kamal, Nina Silva e Rachel Maia

Porto Alegre, [orientational.issued_on].

S. G. S. L.

Conteúdo Programático:
Saúde Mental, Liderança e Resiliência

Link para verificação do certificado: [orientational.url]

Diploma



A Associação de Estudos Europeus de Coimbra certifica que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

venceu o prémio de Prémio de melhor orador(a) na categoria de "rapidez de raciocínio e prontidão de resposta" no debate competitivo sobre transição digital e ecológica, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no dia 1 de julho de 2022.

Coimbra, 1 de julho de 2022

O Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra

Man. Carlos Lopes Porto

Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

ex-atum



CURSO BREVE DESAFIOS DA TRANSIÇÃO DIGITAL E ECOLÓGICA NA EUROPA E NO MUNDO



27 JUN a 1 JUL 2022

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
MANUEL LOPES PORTO • DULCE LOPES
ALEXANDRA ARAÇÃO • ANA FLÁVIA MESSA

Certificado

Certifica-se que



Washington Vitorino

participou no curso intitulado *Desafios da transição digital e ecológica na Europa e no Mundo*, ministrado em parceria entre a Associação de Estudos Europeus de Coimbra e a Universidade Mackenzie de São Paulo, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de 27 de junho a 1 de julho de 2022.

Coimbra, 1 de julho de 2022

O Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra

Man. Carlos Lopes Porto

Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

EFALM



RECC



Faculdade de Direito
de Coimbra



Faculdade de Direito
Mackenzie

INSTITUTO JURIDICO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Cofre da Trindade 3000-038 • Coimbra • Portugal • Tel: +351 234242307 • geral@iuruc.ucp.pt

12/11/22

(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

O Presidente do Conselho Coordenador do II

Coimbra, 05 de julho de 2022

O Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra declara, para os devidos efeitos que, WASHINGTON VITORINO se inscreveu no Webinar "Conversas sobre Organismo", que decorreu no dia 28 de junho de 2022. Esta atividade foi promovida e organizada pela área de investigação "Globalização, Economia e Direito" do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Declaração



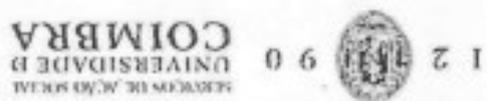
St. Silva

Rita Andrade Almeida
A Técnica Superior,

Coimbra, 19 de julho de 2022

Para os devidos efeitos se declara que WASHINGTON VITORINO SILVA SANTOS, estudante n.º 2021205025, realizou, no âmbito do Programa de apoio social a estudantes através de atividades de tempo parcial da Universidade de Coimbra (PASEP), cujo Regulamento se encontra publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 89, de 8 de maio de 2015 (Deliberação (extrato) n.º 761/2015), a atividade n.º 2021.62 – Apoio nas Unidades Alimentares do Polo I, que decorreu de 12/05/2022 a 01/07/2022, na Cafeteria do Museu, tendo realizado 70 horas nesta atividade.

DECLARAÇÃO





CERTIFICADO

Certificamos que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

participou do **Gestão Pública Talks 2022**, evento online promovido pela Softplan, realizado no dia **02 de agosto de 2022**, das 9h às 19h, totalizando carga horária de 10 horas.



Ilson Stabile



Carlos A. de Matos



Moacir A. Marafon

softplan

Atalá

CERTIFICATE



ECi from A to Z

EUROPEAN CITIZENS' INITIATIVE:
A TOOL FOR ENGAGEMENT AND ACTIVE CITIZENSHIP

I, the undersigned, hereby declare that

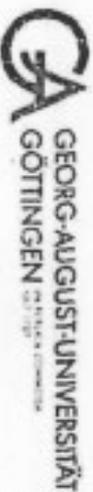
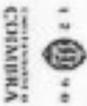
Washington Vitorino Santos

has participated in the Intensive Course on ECI, which was developed under the scope of the ERASMUS+ Project "ECI: From A to Z – European Citizens Initiative: a tool for engagement and active citizenship" that took place in Iași, Romania between the 9 and 14 May 2022 (25h).

The "ECI: From A to Z" project started in 31.12.2020 and lasts for 24 months. The project is funded under the Higher Education Strategic Partnership (KA203), Agreement Number 2020-1-PT01-KA203-078546, and coordinated by the University of Coimbra, with Georg-August University of Göttingen, Alexandru Ioan Cuza University of Iași, and University of Vigo as partners.

Iași, 14 May 2022

Dulce Lopes
Project Coordinator

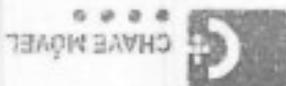


Universidade de Vigo



Estimado

(Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva)



Num. de identificação: 1095461
Data: 2022.05.16 18:54:26+01'00'

Assinado por: JOÃO NUNO CRUZ MATOS CALVÃO
DA SILVA

Vice-Reitor para as Relações Externas e Alumni

Coimbra, 6 de maio de 2022

Certifica-se que, Washington Vitorino da Silva Santos participou no Curso promovido pela Universidade de Coimbra e pelo Banco Europeu de Investimento. O curso teve uma duração total de 12 horas e foi composto por 4 sessões:

"Apresentação do Banco Europeu de Investimento" - Miguel Morgado, Presidente da delegação de Lisboa do Banco Europeu de Investimento.

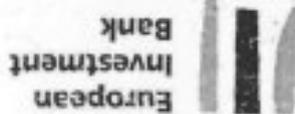
"Ciclo empresarial e atividades em Portugal do Banco Europeu de Investimento" - Joaquim da Costa Pedroso, Operações em Portugal.

"EIB Climate Bank Roadmap" - Mónica Arevalo Calina, Divisão de Estratégia Internacional.

"Apresentação do Fundo Europeu de Investimento" - Miguel Alves, Fundo de Investimento Europeu.

- Certificado -

UNIVERSIDADE D
COIMBRA



ST-AM-4

Carla Roberto

pretende abrir a filial.

inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua

filial.

também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer

Centro - Ibiara - PB, CEP 58.980-000.

terá sede na cidade de Ibiara - PB, na Rua Padre Manoel Otaviano, 80 -

WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e

Clausula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de

RAZÃO SOCIAL E SEDE

CAPÍTULO I

do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos

designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo

direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante

cidade de Ibiara - PB, resolve, por este instrumento e na melhor forma de

32, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, 80 - Centro,

advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 23.561, inscrito no CPF 012.475.531-

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro,

Pelo presente instrumento,

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

02/02/2025
H.M. 22
OAB-PB

ST-G/M/L

Carla Oliveira

Clausa 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**CAPITULO V
RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

fevereiro de 2017.

Clausa 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 01 de

**CAPITULO IV
PRAZO**

Clausa 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CAPITULO III
CAPITAL SOCIAL**

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

Clausa 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CAPITULO II
OBJETO**

OAB-PR
R. 23

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Bruno Ribeiro

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para

 Benedita

Ex-alm

constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declarar que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer as atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 37 a 30 da Lei 8.906/94.

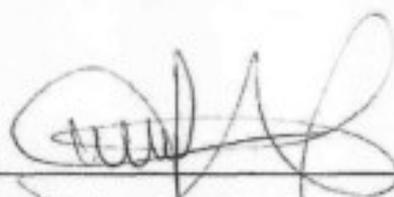
Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

[Assinatura]
Bene Dübora

Ex-actu

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiara - PB, 30 de janeiro de 2017.



Washington Vitorino da Silva Santos

1. Cicero Wallison Alexandre dos Santos

Nome: Cicero Wallison Alexandre dos Santos

RG: 60.506.690-5 SSP/PB

CPF: 087.037.764-76

2. Debora Maria de Carvalho Vitorino

Nome: Debora Maria de Carvalho Vitorino

RG: 4.168.758 SSP/DF

CPF: 110.109.064-29

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS FOI REGISTRADO, nesta data, no livro

B nº 25 sub nº 132

Auto Pessoa, 17/02/2017

[Handwritten Signature]

SECCIONAL DE REGISTRO

[Handwritten signature]

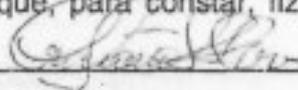


ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

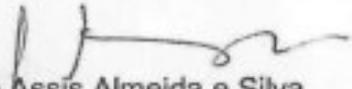
CERTIDÃO/SA Nº 036/2017

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia **03/02/2017**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: "**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrado em **07/02/2017**, sob nº **632**, Livro **B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**, inscrito nesta Seccional sob nº 23.561.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede na Rua Padre Manoel Otaviano, nº 80, Centro, CEP 58980 000 – Ibiara - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 07 fevereiro de 2017. Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

Handwritten signature

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PB 23.561, CPF 012.475.531-32, residente e domiciliado na Rua Pe. Manoel Otaviano, 80, Centro, Ibiara - PB, CEP 58.980-000, único sócio da sociedade de advogados denominada WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/PB nº 632, Livro B 05. por decisão da Primeira Câmara em 03/02/2017, devidamente inscrita no CNPJ 27.069.433/0001-50, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do CFOAB, resolver alterar o Ato Constitutivo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social passa a ser situada na Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B, Centro, Conceição - PB, CEP 58.970-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, e fora dele, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais disposições do Ato Constitutivo original, desde que não colidam com essas ora estipuladas.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Conceição - PB, 27 de dezembro de 2021.



Washington Vitorino da Silva Santos
OAB/PB 23.561

TESTEMUNHAS:

1. Leticia Helen M. Rodrigues

CPF 083.115.204-45.

2. Marcia do Rosário Felix de Lima

CPF 082.182.664-69.

Esteluzi



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 Comissão de Sociedade de Advogados

CERTIDÃO Nº 039/2023

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em 24/04/2023, o pedido de averbação da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados, sob a denominação "**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrada em 07/02/2017, sob nº 632, no livro **B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**, inscrito nesta Seccional sob nº 23.561.

CERTIFICO, que no referido consta a alteração do endereço da sede da sociedade para Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01- B, Centro, CEP 58.970-000 – Conceição- PB.

Do que, para constar, Eu Cristiana Leite da Silva – Técnica Administrativa - digitei e conferi a certidão em 24 de abril de 2024, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro Vladimir Miná Valadares de Almeida, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FC3-5798-802A-71C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA (CPF 964.XXX.XXX-04) em 04/05/2023 10:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/6FC3-5798-802A-71C2>

Está tudo

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS
 DOC IDENTIFICADOR OBRIGATORIO: 2265135 SSP DF
 CPF: 012.475.531-32 DATA NASCIMENTO: 27/06/1996
 FILIAÇÃO: ANTONIO VITORINO DOS SANTOS NETO
 ANTONIA PEZERRA DA SILVA JA NETO
 RESERVAÇÃO: [] NCC: [] CRT. HAB: []
 Nº REGISTRO: 33961761878 VALIDADE: 15/01/2033 P. HABILITAÇÃO: 15/06/2035

OBSERVAÇÕES:
 VAL:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*
 DATA: CONCEIÇÃO, PA DATA EMISSÃO: 05/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 214690343100
 92043147429

PARAÍBA
 DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2146903431

QR-CODE



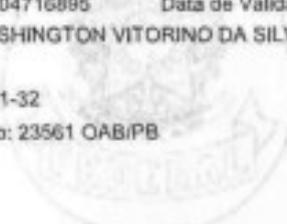
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Exatm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Nº Cad. SINARM: 2021/904623096-27	Espécie: PISTOLA
Marca: TAURUS ARMAS S.A.	
Modelo: G3C	Nº da Arma: ACK445151
Calibre: 9 MM	Capacidade de Tiros: 12
Funcionamento: SEMI AUTOMÁTICO	Acabamento: OUTROS
Quantidade de Canos: 1	Comprimento dos Canos: 83 mm
Tp. de Almá: RAIADA	Qt. de Raias: 6
	Srt. das Raias: DIREITA
Pais de Fabricação: BRASIL	
Nº da NF: 713	Data da NF: 19/11/2021
Patos/PB, 23 de Novembro de 2021	
OLÍMPIO FERRAZ DE SA BARRETO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DPF/PAT/PB	
Registro: 904716895	
NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO DARM/DIREX	
Nº do Registro: 904716895	Data de Validade: 23/11/2031
Proprietário: WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS	
CPF: 012.475.531-32	
Doc. Identificação: 23561 OAB/PB	
	
A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO: WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS SINARM 2021/904623096-27	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

Ex-almô

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.069.433/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2017
NOME EMPRESARIAL WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R RUA CAPITAO JOAO PEDRO	NÚMERO 251	COMPLEMENTO SALA 01-B
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WASHINGTONVITORINO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8101-8170
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 20:23:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EFALM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.069.433/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:38 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **9C91.73BF.09AA.C75F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estimado

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.069.433/0001-50
Razão Social: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R PADRE MANOEL OTAVIANO 80 / CENTRO / IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122403264709182706

Informação obtida em 07/01/2025 20:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.069.433/0001-50
Certidão nº: 84584051/2024
Expedição: 07/12/2024, às 17:15:58
Validade: 05/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.069.433/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ex. Cel. H. M. Rodrigues



CERTIDÃO

CÓDIGO: 16AF.D71F.2D8A.E543

Emitida no dia 03/01/2025 às 16:01:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.069.433/0001-50

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

Estalini



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

23/2025

DATA DA EMISSÃO

10/01/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABBHH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 27.069.433.0001-50	Nome/Razão Social WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Logradouro RUA CAPITÃO JOÃO PEDRO	Número 251
Complemento SALA 01-B	Bairro / Cidade CENTRO - CONCEIÇÃO - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, como Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceicao.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva ao direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Estaluz



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.069.433/0001-50

Razão Social: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 20:12 de 07/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KGNh.w40d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabaçalho.

Handwritten signature/initials

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

PROCURADOR
ANTONIO VITORINO DOS SANTOS NETO
ANDREIA BEZERRA DA SILVA SANTOS

ESTADO
BRASILIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1986

CPF
012.475.531-32

NO
2.365.195 - SSP/DF

DATA DE EXERCICIO
02 25/10/2010

[Signature]
PAULO ANTONIO MOURA E SILVA
PROCURADOR

Matrícula
23501

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08456700

ESTADO OBRIGATORIO
RECONHECER CIVIL, PENS, SUCESS, OBI, FIAN, LEGAN
PARA: 01/01/2010 - 31/12/2010

ASSINATURA DO PROCURADOR

ASSINATURA

SECURITIZADO

08456700

08456700

Exemplar



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:10:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 08841/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 15/01/2025

Data da Assinatura: 14/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025

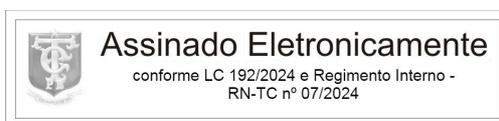
Contratado (Nome): WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 27.069.433/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e8cea9fcbb63ef8a8dea41b72f8f7c0e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b72c8a96ef2278a2bc6f7f5aeae42913
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	847a746bc38a32b746a847e1ac14cd22
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	24964d1a663567720f04d84f36dc5cec
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 08812/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

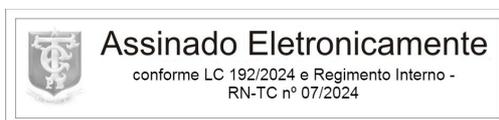
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08841/25 ao Documento 08812/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08812/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 45	24964d1a663567720f04d84f36dc5cec
Comprovante de publicidade	46 - 48	e8cea9fcb63ef8a8dea41b72f8f7c0e
Designação do gestor do contrato	49 - 58	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	59	847a746bc38a32b746a847e1ac14cd22
Comproverantes de regularidade da contratada	60 - 160	b72c8a96ef2278a2bc6f7f5aeae42913
RECIBO PROTOCOLO	161	dbb11a6892691692af6e5adb938fa34e

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB